

## **CONSELHO REGULADOR**

**DELIBERAÇÃO N.º 21/CR-ARC/2020**

**DE 26 DE MARÇO**

**APROVA O**

**PRONUNCIAMENTO N.º 1/CR-ARC/2020**

**SOLICITADO PELA AJOC – ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS  
JORNALISTAS DE CABO VERDE, SOBRE O TEOR DO  
COMUNICADO DO GOVERNO ATINENTE À  
RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DOS OCS NESTE PERÍODO  
DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL**

**Cidade da Praia, 26 de março de 2020**

## CONSELHO REGULADOR

### PRONUNCIAMENTO N.º 1/CR-ARC/2020

**de 26 de março**

Na sequência do comunicado do Governo intitulado “COVID-19: COMUNICADO”, publicado no seu *site* oficial [www.governo.cv](http://www.governo.cv), no dia 22 de março de 2020, e das reações públicas que este suscitou, nomeadamente, por parte da AJOC, esta tendo considerado uma ameaça o anúncio de que “os veículos de informação que publicarem informações não verdadeiras neste momento de estado de contingência ou de outro que vier a ser declarado podem ser responsabilizados judicialmente”, o Conselho Regulador da ARC, reunido em sessão extraordinária no dia 26 de março de 2020, decidiu tornar público o seguinte posicionamento:

1. A pandemia causada pelo coronavírus, Covid-19, tem exigido aos Estados e governos a adoção de medidas preventivas para diminuir o contágio e preservar a saúde e o bem-estar das populações.
2. Considerando a gravidade da situação, o Governo de Cabo Verde decretou o estado de contingência, nos termos dos artigos 17.º e seguintes da Lei n.º 12/VIII/2012, de 07 de março, adotando, em conformidade, medidas de caráter excepcional com vista a reforçar as ações de prevenção no que se refere ao distanciamento social e à intensificação da informação relacionada com a proteção individual.
3. Neste momento de necessária união de esforços no combate a esta pandemia, todos devem assumir a sua responsabilidade social e cumprir, de forma séria e rigorosa, o papel que a cada um é atribuído.

4. A ARC congratula-se com as medidas anunciadas e adotadas pelo Governo, no âmbito do plano de contingência, e manifesta a sua total disponibilidade para colaborar com as autoridades competentes naquilo que necessário for.
5. No âmbito das suas competências e atribuições constitucionalmente estabelecidas, a Autoridade Reguladora continuará a acompanhar e fiscalizar, como tem feito, o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis à atividade jornalística por parte de todos os órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado de Cabo Verde e que desempenham um papel decisivo no alerta e na informação ao público em matéria de prevenção e combate ao Covid-19 e na formação da opinião pública cabo-verdiana.
6. Mais do que nunca, é preciso ter presente as regras que orientam as práticas jornalísticas, que se devem pautar por um tratamento informativo rigoroso e isento dos factos, de modo a garantir o cumprimento das normas ético-deontológicas próprias da atividade jornalística e o respeito pelos direitos fundamentais dos visados.
7. Para evitar o sensacionalismo e a disseminação de informação inverídica ou inexata que possa causar alarme social e despertar inquietação nas pessoas, as fontes de informação especializadas e oficiais devem ser privilegiadas, assim como se deve enfatizar, no labor jornalístico, a verificação/confirmação dos factos e a diversificação e confrontação das fontes de informação.
8. O desafio de informar no contexto de uma pandemia obriga também a uma especial colaboração dos órgãos de comunicação social, em particular das rádios e televisões, conforme estipula a lei que estabelece as bases gerais da proteção civil, no que respeita à divulgação de informações e conteúdos institucionais das entidades sanitárias.
9. O estado de contingência, contudo, não suprime direitos fundamentais dos cidadãos e dos próprios órgãos de comunicação social. Continua-se a ter que cumprir com o estabelecido na Constituição da República, nomeadamente, no que diz respeito ao direito à informação e à liberdade de imprensa.

10. Neste contexto, a ARC recomenda a ponderação de todos intervenientes no enfrentamento da pandemia do Covid-19, de modo a evitar excessos e atropelos que possam pôr em causa liberdades e direitos consagrados, devendo-se pautar pelo equilíbrio com o estado excepcional que vive o mundo e, em particular, o país.
11. A Autoridade Reguladora reitera, também, a necessidade da observância estrita do quadro normativo e regulador do setor da comunicação social e exorta todos os órgãos e profissionais da comunicação social a se comprometerem na prevenção, sensibilização e produção de uma informação de qualidade sobre esta pandemia e o seu combate.
12. Por último, a ARC apela à sociedade, em geral, para que se abstenha de difundir informação que não tenha sido confirmada por fontes oficiais ou especializadas, e que denuncie junto desta Autoridade as más práticas e os atropelos protagonizados por órgãos de comunicação social, suscetíveis de causarem alarme social e desinformação.

Cidade da Praia, 25 de março de 2020.

O Conselho Regulador,  
Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos